



## **REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DAS SEÇÕES SINDICAIS DO SINDSEP-DF – GESTÃO 2018/2021**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das eleições das Seções Sindicais do Sindsep-DF**

As eleições destinam-se à implantação das Seções Sindicais na base do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) para mandato coincidente ao da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

#### **Seção I Das Eleições**

**Art. 1º** - As Seções Sindicais do Sindsep-DF, de que trata o art. 14 do Estatuto, serão compostas por delegados eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o Estatuto e com as disposições deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Cada órgão terá pelo menos uma Seção Sindical.

**Art. 2º** - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas entre dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018 nos locais de trabalho no dia e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

#### **Seção II Do Eleitor**

**Art. 3º** - É Eleitor todo filiado ao Sindicato até o dia da votação, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

#### **Seção III Das Candidaturas**

**Art. 4º** - As eleições serão feitas por chapas com no mínimo um coordenador, um secretário e um tesoureiro, e no máximo o número de candidatos estabelecido pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 14, Seção II, do Estatuto do Sindsep-DF, devendo o candidato atender aos seguintes requisitos:

**I** - ser filiado ao Sindsep-DF até a data da inscrição da chapa, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, 9º e 10º do Estatuto.

**II** - que esteja vinculado ao órgão da Seção Sindical que pretenda concorrer.

**III** - que esteja adimplente com o Sindsep-DF.

**IV** - cuja inscrição tenha sido validada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A Chapa poderá também indicar Delegados Suplentes até o quantitativo de Titulares. O Delegado Suplente só assumirá a Titularidade no caso de vacância.



## Seção IV Convocação das eleições

**Art. 5º** - As eleições foram convocadas pela Diretoria Executiva, conforme a deliberação da Reunião da Diretoria Executiva nº 3, de 28/09/2018, sendo publicado Edital no “Esplanada Geral” nº 476, de outubro de 2018, e no Diário Oficial da União, edição 207, seção 3, página 183, publicado em 26/10/2018.

### CAPÍTULO II Coordenação do Processo Eleitoral

**Art. 6º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta pelos diretores Carlos Antônio de Abreu, Gediel Ribeiro de Araújo Junior, Pedro de Alcântara Costa e Reinaldo Felipe dos Santos.

**Art. 7º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto e, no caso de empate na votação, pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral dissolve-se após o ato de posse dos delegados eleitos.

### CAPÍTULO III Registro de candidaturas

#### Seção I Procedimentos

**Art. 9º** - O prazo para registro de candidaturas é de 12 a 16 de novembro 2018, das 8h às 18h.

**Art. 10** – A inscrição da chapa deverá ser feita pessoalmente na Secretaria-Geral do Sindsep-DF no período estipulado no artigo anterior.

**Art. 11** - Os Candidatos inscritos que desistirem, ou cuja impugnação for aceita pela Comissão Eleitoral, não poderão ser substituídos.

**Art. 12** - O requerimento de registro, que será disponibilizado no site e na Secretaria-Geral do Sindsep-DF, contendo o nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e lotação dos candidatos, deverá ser assinado pelos mesmos e entregue por um dos representantes da chapa.

**Art. 13** - Verificando-se irregularidade na documentação, será notificado o interessado para que promova a correção em três dias, a partir da notificação.



**Art. 14** - Encerrado o prazo de inscrição, será lavrada ata consignando as chapas com os nomes dos candidatos e o local de trabalho a cuja Seção respectivamente concorrem.

**Art. 15** - A relação nominal das chapas com os candidatos será publicada site oficial do Sindsep-DF.

**Art. 16** - As candidaturas poderão ser impugnadas pela Comissão Eleitoral, observando-se os seguintes requisitos:

**I** - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito horas) a partir da inscrição do candidato.

**II** - A impugnação só poderá versar sobre motivos constantes no art. 4º deste Regimento.

**III** - Candidato impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas incluindo feriados e finais de semana para recorrer da impugnação e a Comissão Eleitoral terá 24 horas para pronunciar-se.

**Art. 17** - Nas Seções Sindicais que não houver inscrição de candidaturas, a Diretoria Executiva estabelece outro calendário para nova convocação de eleições.

**Art. 18** - Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresentará relação de órgãos nos quais não houve candidaturas.

## **Seção II Voto Secreto**

**Art. 19** - A Cédula de votação para delegados sindicais conterà o número da Chapa, por ordem de inscrição. A relação de todos os candidatos com as respectivas chapas será afixada no local de votação.

**Art. 20** - O voto será secreto e obedecerá as seguintes normas:

**I** – Uso de cédula rubricada pela mesa coletora.

**II** - Isolamento do eleitor em local apropriado para o ato de votar.

## **CAPÍTULO IV Da Seção eleitoral Denomina-se Seção Eleitoral o Órgão onde se realizará a eleição**

### **Seção I Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 21** - As Mesas coletoras funcionarão com pelo menos um Coordenador, indicado pela Comissão Eleitoral.



**Parágrafo Único** – os candidatos não poderão ser membros das mesas coletoras.

**Art. 22** - Serão instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho onde haverá eleição.

**Parágrafo Único** – as eleições ocorrerão no mesmo período.

**Art. 23** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos e por um fiscal de cada Chapa.

## **Seção II**

### **Da coleta de votos e Mesa Coletora**

**Art. 24** - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir ou interferir no seu funcionamento.

**Art. 25** - Os trabalhos da mesa coletora terão seu tempo de início e término previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será feita conferência posterior, antes da apuração dos votos em separado para verificação de voto duplicado.

§ 4º - Os filiados que votarem duplamente terão seus votos anulados.

**Art. 26** - Cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa assinará a lista de votantes e receberá a cédula para votação. Após o preenchimento da mesma, dobrará e colocará na urna.

**Parágrafo Único** – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais.

**Art. 27** - Os eleitores que não constarem da relação de votantes, mas que comprovarem o desconto em contracheque ou apresentarem cópia de recibo de ficha de filiação, votarão em separado, devendo assinar a lista em separado, sendo o seu voto “envelopado” e lacrado, depois coloca-se em outro envelope com o nome do filiado e deposita na urna.

**Art. 28** - São documentos válidos para votação.

**I** - Carteira de Identidade

**II** - Carteira Funcional ou crachá

**III** - Contracheque acompanhando documento com foto.



## CAPÍTULO V Da apuração dos votos

**Art. 29.** - No término da votação, será feito o fechamento da urna, com lavratura de ata, com o número de votantes, número de votos em separado e protestos apresentados.

**Art. 30** - A seção de apuração dos votos será feita pela Mesa Coletora no local da votação logo após a lavratura da Ata de encerramento da votação.

**Art. 31** - Cada Chapa poderá fiscalizar a apuração da seção eleitoral em que concorre, através de um fiscal.

**Art. 32** – Os candidatos não poderão ser membros de mesa apuradora.

**Art. 33** - As Mesas procederão à separação das cédulas de votação e sua contagem. Na contagem, o voto será computado um a um e apurado o voto em separado.

**Art. 34** - A Mesa verificará se o número de votos confere com as assinaturas da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á à apuração dos votos.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior à quantidade de assinaturas na folha de votação, será procedida à apuração dos votos. Porém se a diferença entre a votação da chapa vencedora e a segunda colocada for inferior à diferença entre a quantidade de assinaturas e a quantidade de cédulas, anular-se-á a urna.

**Art. 35** - Serão proclamados vencedores as Chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Se o total de assinaturas em urnas anuladas for superior à diferença entre as Chapas, fica anulada a eleição no respectivo local de trabalho.

§ 2º - Em caso de empate entre as Chapas, o desempate se procede beneficiando o de maior tempo de filiação ao Sindsep-DF do candidato à coordenação da seção sindical.

**Art. 36** - A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de sete dias a contar da data de apuração, comunicação por escrito ao Órgão Empregador, sobre a posse dos delegados eleitos.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Art. 37** - A posse das Seções Sindicais será dada pela Comissão Eleitoral em data a ser definida.



**Art. 38** - Após a posse serão divulgados no jornal do Sindsep-DF os nomes dos componentes das Seções Sindicais eleitos.

**Art. 39** - As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva do Sindsep-DF.

*Este Regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF, na reunião n° 05, dia 08/11/2018.*